



EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 1581/2020

(Deputado David Soares - DEM/SP)

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Emenda Nº __

Art. 1. Inclui os presentes artigos onde couber:

Art. Acrescenta o art. 60-A na Lei nº 12.249, de 11 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido:

Art Até 31 de dezembro de 2024, não estão sujeitas a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda as remessas ao exterior realizadas por organizações religiosas a outras pessoas jurídicas de mesma natureza localizadas no exterior, desde que efetuadas a título de doação para programas de assistência social e religiosa desenvolvidos pelo beneficiário.
(NR)



* c d 2 0 5 7 8 5 7 7 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA.

A legislação federal em vigor não dispensa a retenção do Imposto de Renda na retido na Fonte (IRRF) na hipótese de remessas efetuadas ao exterior a título de doação, ainda que o beneficiário seja templo de entidade religiosa. Da mesma forma, a imunidade constitucional prevista no art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, a qual veda a instituição de imposto sobre templos de qualquer culto, restringe-se às entidades religiosas no País.

Por outro lado, Carta Magna elenca como princípio a cooperação entre os povos e busca favorecer o exercício da atividade religiosa e a promoção da assistência social. PL n.6322/2019 Apresentação: 09/12/2019 12:32 2

Diante disso, com o intuito de dar efetividade a esses valores prestigiados pela Constituição Federal, propõe-se a presente emenda legislativa com a pretensão de desonerar as remessas realizadas ao exterior a templos de qualquer culto, desde que efetuadas a título de doação e com a finalidade de cobertura de gastos relativos a programas de assistência social e religiosa desenvolvidos pelo beneficiário.

Solicitamos aos nobres pares decisivo apoio para sua transformação em lei.
Sala das Sessões, em de de 2019.

Sala de Comissões, de julho de 2020.

Documento eletrônico assinado por David Soares (DEM/SP), através do ponto SDR_56356, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.

